



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 403, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre o novo plano de cargos, carreira e remuneração dos Profissionais da Educação Municipal de Manacapuru.

O Prefeito do Município de Manacapuru/AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Manacapuru aprovou e eu sanciono a presente Lei:

LEI MUNICIPAL:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações para os profissionais que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico a tais atividades, incluídas as de direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacional, integrados por cargos de provimento efetivo, classificados e especificados na forma desta Lei.

Parágrafo Único. A base legal do PCCR se estriba na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 9.394/1996, e, no que couber nas Leis nº 11.494/2007 e 11.738/2008 e, ainda, nas Resoluções pertinentes do Conselho Nacional de Educação e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º O presente Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações tem como orientação basilar a qualificação profissional e o desempenho, objetivando a melhoria da qualidade do Magistério Público Municipal e a valorização de seus integrantes.

Art. 3º Integram a carreira do Magistério os profissionais que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de direção, administração escolar, planejamento, inspeção, coordenação pedagógica, supervisão e orientação educacional.

Art. 4º A implementação deste Plano visa ao atendimento às Diretrizes e Bases da Educação prescritas na Lei nº 9.394/1996, às diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional de Educação, pertinentes aos novos Planos de Carreira e de Remuneração do Magistério Público e as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, e ainda:

I – criação de instrumentos e meios que estimulem uma política condigna de remuneração e de progressão funcional para os profissionais da educação;

II – progressão baseada na titulação, na formação continuada, no desempenho e no tempo de serviço;

III – capacitação permanente e garantia de acesso a cursos de formação e atualização;

IV – fixação de direitos, deveres e responsabilidades inerentes aos cargos e respectivas categorias, reorganizadas pela presente Lei;

V – assegurar o desenvolvimento e a valorização dos profissionais da carreira do Magistério Público Municipal;

VI – fixação de uma política salarial adequada, baseada em princípios do mérito, assentada na qualificação e valorização profissional, com vistas a estimular a promoção vertical de níveis e progressão horizontal nas respectivas referências;

VII – viabilizar a aplicação de uma adequada metodologia para o sistema de avaliação do desempenho funcional dos profissionais do Magistério Público municipal.



CAPÍTULO II - DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. 5º Para efeito da aplicação desta lei, considera-se:

I - PLANO DE CARREIRA: conjunto de diretrizes e normas que estabelecem a estrutura do quadro de profissionais da educação, sua progressão funcional, define as atribuições dos cargos e estabelece os vencimentos.

II - CARREIRA: Agrupamento de cargos de provimento efetivo integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações, organizados em níveis e referências, observadas a natureza das atribuições, responsabilidade, desempenho, carência temporal e habilitação profissional própria.

III - CARGO: Conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas ao profissional do magistério, previstas no plano de carreira, cargos e remunerações, de acordo com a área de atuação e formação profissional.

IV - DOCENTE: Membro do magistério que exerce atividades docentes nas áreas de atuação da educação infantil, séries iniciais e finais do ensino fundamental, educação especial, educação de jovens e adultos e educação indígena.

V - SUPORTE PEDAGÓGICO À DOCÊNCIA: Membro do Magistério que desempenha atividades de administração, supervisão, planejamento, orientação, atendimento e acompanhamento pedagógico.

VI - VENCIMENTO: Retribuição pecuniária inicial pelo exercício do cargo, com valor fixado em Lei.

VII - REMUNERAÇÃO: Vencimento do cargo acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em Lei.

VIII - NÍVEL: Posição vertical inicial ascendente, dentro da carreira existente no PCCR, e constante de tabela própria integrante deste Plano.

IX - REFERÊNCIA: Posição horizontal ascendente, existente em cada nível, em função do desempenho, observado o interstício temporal.

X - PROGRESSÃO FUNCIONAL: Deslocamento do servidor nos níveis e referências contidas na carreira, realizada mediante enquadramento.

XI - ENQUADRAMENTO: Ato administrativo pelo qual o servidor, preenchidos os requisitos pessoais e legais, é posicionado em novo nível e/ou referência.

XII - QUADRO DE PESSOAL: Conjunto de cargos de provimento efetivo dos profissionais da educação.

XIII - PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO: Conjunto de professores e profissionais de suporte pedagógico à docência, ocupantes de cargos e funções do quadro do Magistério.

XIV - MOBILIDADE FUNCIONAL: progressão funcional do servidor na carreira, baseada na titulação e na avaliação do desempenho.

CAPÍTULO III - DO INGRESSO NAS CARREIRAS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 6º O ingresso de docentes e de profissionais de suporte à docência no Quadro de Pessoal Efetivo e de Carreira dos Profissionais da Educação dar-se-á através de Concurso Público de provas ou provas e títulos.

Art. 7º A descrição dos cargos, suas atribuições e requisitos mínimos para ingresso nas Carreiras do magistério público municipal, são os constantes no Anexo I e II, desta Lei.

Art. 8º No caso de concurso público de provas ou de provas de títulos, o julgamento de títulos será feito de acordo com os valores fixados no respectivo Edital, observando-se a seguinte ordem decrescente de importância:

I - experiência de docência ou de atividade no suporte da docência;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO PREFEITO



- II - produção intelectual, desde que publicada em conformidade com a legislação aplicável à espécie;
- III - conclusão de cursos promovidos ou reconhecidos pelo Ministério da Educação;
- IV - aprovação em concurso público relacionado com as atividades do cargo disputado.

Art. 9º O conteúdo dos programas a serem exigidos nas provas será definido pela Secretaria Municipal de Educação e submetido à aprovação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 10. Homologado o resultado do concurso e havendo convocação para a posse, dar-se-á a nomeação do profissional do magistério sempre no nível e referência inicial do respectivo cargo.

Art. 11. A posse do servidor no cargo, somente ocorrerá, mediante a comprovação do requisito mínimo exigido para o exercício do cargo, conforme discriminado nos Anexos I e II, deste Plano, bem como de toda a documentação necessária para a admissão ao serviço público.

Art. 12 O Profissional da Educação, uma vez empossado, participará, quando for exigido, de programa de formação ou capacitação funcional para o desempenho do cargo.

Art. 13 Configura-se cargo vago aquele previsto nesta lei, com indicação do número exato de vagas existentes, mas não preenchido através de concurso público de provas ou de provas e títulos.

§1º. Quando o número de cargos for insuficiente para atender à demanda do sistema municipal de ensino, o Prefeito, por indicação do Secretário Municipal de Educação, até o dia 10 de novembro do exercício em que isso ocorrer, encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei alterando os Anexos, deste Plano, para adequar o número de cargos às necessidades do sistema.

§2º. Comprovada a existência de vagas e a indisponibilidade de candidatos aprovados em certame anterior, realizar-se-á concurso público para complementação do quadro de pessoal do magistério, sempre que a vacância alcançar o percentual igual a 10% (dez por cento), ou independentemente do número de cargos vagos, depois de 07 (sete) anos do último concurso havido para seu provimento.

Art. 14 Nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal vigente, fica facultada a realização de contratação temporária por tempo determinado para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, desde que o gestor do sistema comprove que tomou todas as providências do §1º, do artigo anterior, desta lei.

§1º. O ato que determinar o quantitativo de contratação temporária, indicará sempre o prazo dentro do qual haverá novo concurso público, limitando assim as renovações desses contratos.

§2º. As contratações de que trata o caput deste artigo, deverão ocorrer somente dentro do Ano Letivo, cuja remuneração, independentemente da escolaridade do profissional, corresponderá ao nível I, referência I, da carreira.

§3º. Qualquer cidadão habilitado com a titulação própria poderá exigir a abertura de concurso público de provas e de provas e títulos para cargo de docente ou de suporte à docência que estiver sendo ocupado por profissional não concursado, por mais de seis anos, ressalvados os direitos assegurados pelos artigos. 41 da Constituição Federal e 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CAPÍTULO IV - DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 15 O profissional do magistério, admitido na forma da Constituição Federal de 1988 e das leis, será submetido a estágio probatório de 3 (três) anos, sendo considerado:

I – aprovado, se obtiver, no resultado final das avaliações semestrais, conceito satisfatório em no mínimo 04 avaliações;

II – reprovado, quando obtiver 03 ou mais avaliações semestrais com conceito insatisfatório.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO PREFEITO



§1º O prefeito, no prazo máximo de 90 dias, contados da aprovação desta lei, estabelecerá, através de decreto, os critérios, procedimentos, metodologias e outros elementos necessários para a avaliação de que trata este artigo.

§2º Na hipótese de descumprimento do teor do parágrafo anterior, sem prejuízo da responsabilização do Prefeito, serão usados como parâmetros para avaliação dos profissionais do magistério aqueles estabelecidos para os demais servidores na Lei Municipal nº 089/2003.

§3º Para cada concurso no âmbito deste Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração será nomeada uma Comissão Especial de Avaliação do Estágio Probatório, cujos trabalhos iniciam-se com a primeira nomeação e encerram-se com a homologação do último resultado.

Art. 16 A contagem do prazo do estágio probatório será suspensão por motivo de:

I - Licença:

- a) para tratamento da própria saúde, se superior a 120 dias;
- b) doença em pessoa da família, se superior a 90 dias;
- c) afastamento do cônjuge ou companheiro por mudança de domicílio;
- d) para o serviço militar;
- e) para licença maternidade.

II - Período de serviço prestado a outro órgão ou entidade municipal, estadual ou federal, ainda que por força de convênios;

III - Afastamento para:

- a) exercício de mandato eletivo, nos casos de afastamento do cargo;
- b) desempenho de mandato classista, nos casos de afastamento do cargo.

IV - Período transcorrido entre a exoneração, demissão do serviço e a reintegração por força de decisão administrativa ou judicial.

Parágrafo Único. Enquanto o servidor estiver no estágio probatório não progredirá na carreira, nem por nível, nem por referência.

Art. 17 Sem prejuízo do disposto neste capítulo, aplicam-se aos profissionais da educação as normas relativas ao estágio probatório constante da Lei Municipal 089/2003.

CAPÍTULO V - DOS CARGOS E DAS CARREIRAS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 18 Os profissionais do Magistério Público do município de Manacapuru, conforme definidos na Lei Nº 12.014/2009, estão agrupados em duas classes, descritos nos Anexos I e II, a saber:

I – Classe dos docentes, constituída por todos os profissionais da educação ocupantes dos seguintes cargos de professor, admitidos mediante concurso público:

- a) Professor da Educação Infantil;
- b) Professor do Ensino Fundamental I;
- c) Professor do Ensino Fundamental II;
- d) Professor da Educação Indígena;

II – Classe dos suportes pedagógicos à docência, constituída por todos os profissionais da educação ocupantes dos seguintes cargos, admitidos mediante concurso público:

- a) Administrador Escolar;
- b) Planejador Escolar;
- c) Inspetor Escolar;
- d) Supervisor Escolar;
- e) Coordenador Pedagógico.
- f) Orientador Pedagógico.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo Único. O integrante da Classe dos Docentes e da Classe dos Profissionais de suporte à docência, quando ocupantes de cargos de confiança ou em comissão, não progride na respectiva carreira.

CAPÍTULO VI - DO DESENVOLVIMENTO DAS CARREIRAS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 19 Integram as carreiras dos docentes e dos profissionais de suporte à docência, os membros do magistério público municipal de que trata o art. 22 desta Lei, todos admitidos mediante concurso público de provas ou provas e títulos.

Parágrafo Único. A carreira dos docentes e dos profissionais de suporte à docência é composta de níveis e referências, conforme Anexo IV.

Art. 20 Os níveis constituem a linha de formação dos docentes e dos profissionais de suporte à docência, na forma abaixo:

- I - Nível I: docentes com habilitação em licenciatura plena;
- II - Nível II: docentes com habilitação em pós-graduação *latu sensu*, na área das atribuições do cargo;
- III - Nível III: docentes com habilitação em mestrado na área das atribuições do cargo;
- IV - Nível IV: docentes com habilitação em doutorado na área das atribuições do cargo.

Parágrafo Único. (VETADO).

Art. 21 As referências, de caráter não automático, constituem a linha horizontal da progressão, em até dez movimentações, representadas pelos números de "1" a "10".

§1º A progressão por referência ocorrerá com base exclusivamente no mérito, mediante petição instruída do interessado, com percepção da vantagem a partir da publicação do deferimento, observando, todavia, o interstício mínimo de 03 anos entre uma referência e outra.

§2º As solicitações de progressão por referência serão processadas pela Comissão Permanente de Avaliação do Profissional do Magistério ou, na ausência desta, pela Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura Municipal.

Art. 22 As promoções por nível e referência, mesmo preenchidos os requisitos, só serão deferidas mediante estudos de impacto orçamentário que indique o número de beneficiários e a viabilidade financeira.

Parágrafo Único. Para fins do estudo a que se refere este artigo, levar-se-á em conta todos os recursos do orçamento destinado a Educação.

CAPÍTULO VII - DO REGIME DE TRABALHO

Art. 23 O regime de trabalho dos profissionais da educação será de 20h ou 40h, definido no edital que convocar o concurso.

§1º Na composição da jornada de trabalho do docente, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, reservando-se o excedente 1/3 (um terço) para a hora do trabalho pedagógico.

§2º A Secretaria Municipal de Educação, através do Departamento de Ensino, em cooperação com o Departamento de Lotação e Estatística, promoverá estudos e experiências com vista a universalizar, até 2019, a hora do trabalho pedagógico no sistema municipal de ensino.

Art. 24 O docente ou o profissional de suporte à docência, lotado na sede administrativa da Secretaria Municipal de Educação, poderá cumprir a jornada diária de 6h e semanal de 36h, desde que o seu regime de trabalho não seja o de 40h semanais nem esteja no exercício de cargo comissionado.

24



CAPÍTULO VIII - DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS DE DOCENTES E PROFISSIONAIS DE SUPORTE À DOCÊNCIA

Seção I - Dos Vencimentos

Art. 25 A fixação dos vencimentos dos docentes e dos profissionais de suporte à docência (Anexos III, IV, V e VI) baseia-se no princípio do mérito, na qualificação e valorização profissional, com vistas a estimular a promoção vertical de níveis e progressão horizontal nas respectivas referências.

Art. 26 Os vencimentos básicos dos docentes e dos profissionais de suporte à docência, na referência inicial de cada nível, terá como parâmetro o Piso Salarial Profissional Nacional da Educação Básica, proporcional ao regime de trabalho adotado, assim definidos:

- I - Nível I, referencial: Piso Salarial Profissional Nacional da Educação Básica;
- II – Nível II, referência 1: vencimento básico do Nível I, referência 1, acrescido de 40%;
- III - Nível III, referência 1: vencimento básico do Nível II, referência 1, acrescido de 50%;
- IV – Nível IV, referência 1: vencimento básico do Nível III, referência 1, acrescido de 50%.

§1º Sobre o vencimento básico incidirão as vantagens estabelecidas neste Plano.

§2º Até 15 dias após a divulgação anual do novo valor do Piso Salarial Profissional Nacional, o Prefeito enviará à Câmara Municipal anteprojeto de lei alterando as tabelas de vencimentos, adotando, no mínimo, o mesmo índice de reajuste, com efeito retroativo a 1º de janeiro.

Seção II - Das Vantagens

Art. 27 Além do vencimento base, como de outras vantagens previstas em Lei, serão concedidas aos docentes e profissionais de suporte à docência da Secretaria Municipal de Educação, as seguintes gratificações:

- I – Gratificação Complementar por Regência de Classe – GRC;
- II – Gratificação Complementar por Atividade Técnica – GAT;
- III – Gratificação Adicional por Tempo de Serviço – GATS;
- IV – Auxílio Transporte – AT;
- V – Gratificação de Localidade – GL.

§1º As gratificações de que tratam os incisos de I a III deste artigo, constituem vantagens de caráter permanente, incorporando-se aos vencimentos do Profissional do Magistério.

§2º As gratificações previstas no inciso IV e V deste artigo, revestem-se de caráter transitório, não se incorporando aos vencimentos para fins de aposentadoria.

§3º A gratificação do inciso V, de caráter transitório, incorpora-se ao vencimento para efeito de aposentadoria quando percebida ininterruptamente.

Art. 28 A gratificação Complementar por Regência de Classe (GRC) corresponde a 30% (trinta por cento) do vencimento base, devido ao docente em efetivo exercício do Magistério, atendendo os seguintes critérios:

- I – em 100% (cem por cento) da regência quando tiver apenas uma falta no mês;
- II – acima do limite estabelecido no inciso anterior, a regência sofrerá um desconto de 20% (vinte por cento) por cada falta.

Parágrafo Único. As faltas justificadas na forma da legislação em vigor, não serão contadas para os fins deste artigo.

Art. 29 A Gratificação Complementar por Atividade Técnica (GAT) incidente sobre o vencimento base, será devida aos profissionais que oferecem suporte à docência em nível de macro ou microsistema



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO PREFEITO



educacional, com exceção do cargo de gestor, no mesmo percentual e critérios estabelecidos no artigo anterior.

Art. 30 A Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço (GATS) é devida à razão de cinco por cento a cada cinco anos de efetivo serviço público prestado ao Município de Manacapuru, e as suas respectivas autarquias e fundações públicas.

§1º O servidor fará jus ao adicional previsto neste artigo, automaticamente, a partir do mês em que completar o quinquênio.

§2º A Gratificação de que trata este artigo observará o limite máximo de vinte e cinco por cento, incidente exclusivamente sobre o vencimento base do cargo efetivo, ainda que investido o servidor em função ou cargo de confiança.

§3º O adicional previsto neste artigo exclui qualquer outra vantagem, tanto financeira quanto promocional, baseada no tempo de serviço.

Art. 31 O Auxílio Transporte (AT) será atribuído aos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades profissionais e que diariamente se deslocem do seu domicílio na cidade para a área rural, com retorno no mesmo dia, por via terrestre ou fluvial.

§1º O valor de auxílio transporte, de caráter indenizatório, corresponderá ao efetivo desembolso devidamente comprovado.

§2º A secretaria municipal de educação, até trinta dias antes do início do ano letivo, definirá as localidades com acesso por via terrestre ou fluvial, para fins de concessão do auxílio transporte.

§3º No caso do §2º, a Secretaria Municipal de Educação, de comum acordo com a entidade representativa da categoria, poderá deixar de efetuar o pagamento do auxílio, desde que ofereça o transporte gratuito in natura.

Art. 32 A Gratificação de Localidade (GL) será atribuída aos profissionais da educação, docente ou de suporte pedagógico à docência, em efetivo exercício do cargo na zona rural do município, definida em lei, onde efetivamente reside, em percentuais que levem em consideração a distância da localidade em relação à sede do município e/ou dificuldade de acesso, nos seguintes percentuais:

- I - 10% (dez por cento);
- II - 20% (vinte por cento);
- III - 30 % (trinta por cento);
- IV - 40% (quarenta por cento).

Parágrafo Único. Para fins de incidência dos percentuais constantes do caput, as localidades da zona rural, com acesso por via terrestre ou fluvial, serão reunidas em três grupos, considerando a distância em relação à sede do município e/ou dificuldade de acesso, conforme Anexo XI.

Art. 33 Ressalvados os casos previstos em Lei:

I – A Gratificação Complementar por Regência de Classe (GRC) e a Gratificação Complementar por Atividade Técnica (GAT) serão suspensas durante o período em que o docente, no primeiro caso, e o profissional de suporte à docência, no segundo, estiver afastado do efetivo exercício de sua função, exceto nos casos de afastamento para:

- a) exercício de mandato classista;
- b) exercício de mandato eletivo, quando optar pela remuneração do cargo de origem;
- c) exercício de cargos em comissão no âmbito da secretaria;
- d) nos demais casos em que a lei garanta o afastamento sem prejuízo da remuneração.

III – O Auxílio Transporte (AT) será imediatamente suspenso a partir do momento em que o servidor deixar de exercer as atividades de seu cargo nas condições do art. 35, desta lei;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO PREFEITO



IV – A Gratificação de Localidade (GL) será imediatamente suspensa a partir do momento em que o servidor deixar de exercer as atividades de seu cargo na zona rural do município.

CAPÍTULO IX - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 34 A avaliação de desempenho, instrumento para a progressão por mérito, é um processo contínuo e sistemático de verificação da atuação do docente e do profissional de suporte à docência no cumprimento de suas atribuições, com vista ao desenvolvimento profissional na carreira e no serviço público.

§1º. Será instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Comissão Permanente de Avaliação para os fins do disposto no caput deste artigo.

§2º. A avaliação de que trata o caput deste artigo, terá periodicidade anual, sempre ao final do ano letivo e será regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 35 Na avaliação de desempenho deverão ser considerados os seguintes fatores:

I - assiduidade,

II - pontualidade,

III - disciplina,

IV - capacidade,

V - iniciativa,

VI - produtividade

VII- responsabilidade

VIII - outros que o regulamento dispuser, desde que indispensáveis a uma avaliação de desempenho.

§1º Para fins do *caput* deste artigo considerar-se-á:

I - ASSIDUIDADE: refere-se ao comparecimento com regularidade e exatidão ao local de trabalho.

II - PONTUALIDADE: refere-se ao respeito e cumprimento dos horários estabelecidos.

III - DISCIPLINA: refere-se à organização das tarefas, considerando o cumprimento dos procedimentos estabelecidos e o respeito à hierarquia.

IV - CAPACIDADE: domínio de conteúdo da área de atuação.

V - INICIATIVA: refere-se à atitude de agir dentro de seus limites de atuação no trabalho.

VI - PRODUTIVIDADE: refere-se ao volume de trabalho executado, dentro dos padrões exigidos, em determinado espaço de tempo, bem como produção intelectual e criação didático-pedagógico;

VII - RESPONSABILIDADE: refere-se à atitude de executar o que lhe compete de forma correta, sem a necessidade de supervisão constante.

§2º Para os efeitos de assiduidade, não se levará em conta as ausências ao serviço autorizadas em lei.

CAPÍTULO X - DAS FÉRIAS

Art. 36 Ao profissional do magistério público após cada 12 (doze) meses de exercício, ficam assegurados 45 (quarenta e cinco) dias de férias, que coincidirão obrigatoriamente, com o período do recesso escolar.

Parágrafo Único. As férias serão remuneradas com, pelo menos, dois terços a mais do que a remuneração normal.

Art. 37 O profissional do magistério público que estiver fora do âmbito da escola ou colocado à disposição de qualquer outro órgão, com ou sem ônus para o Município, fará jus a férias anuais de somente 30 (trinta) dias.

21



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO PREFEITO



Art. 38 As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna ou pela necessidade de serviço declarada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO XI - DA POLÍTICA DE INCENTIVO AO APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

Art. 39 Poderá ser concedido ao profissional do magistério público, afastamento para aprimoramento profissional, por ato do Chefe do Poder Executivo, atendido aos requisitos e dispositivos regulamentares.

§1º. O afastamento, incentivado ou não oficialmente, não excederá a duração equivalente à do curso, e ao término do estudo, somente decorrido igual período, será permitido novo afastamento.

§2º. Ao servidor beneficiado pelo afastamento disposto neste artigo, não será concedida exoneração ou licença para tratar assuntos de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento de despesa havida com o afastamento.

§3º. Ao profissional do magistério ocupante de cargo em comissão ou função de confiança não será concedido o afastamento para aprimoramento profissional.

§4º. Expirado o período de afastamento, o servidor assumirá o cargo no primeiro dia útil imediato.

Art. 40 A licença para aprimoramento profissional consiste no afastamento do docente ou profissional de suporte à docência de suas funções, para participar, no âmbito do país ou no exterior, dos seguintes eventos:

- I - Atualização e Aperfeiçoamento;
- II - Especialização;
- III - Mestrado;
- IV - Doutorado;
- V - Pós-doutorado.

§1º. O afastamento a que se refere o caput deste artigo será concedido, desde que o curso pretendido seja compatível com as atribuições do cargo exercido pelo servidor e sua respectiva habilitação.

§2º. Findo o afastamento, o servidor, beneficiado com o aprimoramento profissional, assumirá compromisso de permanência na atividade pelo período equivalente ao afastamento.

CAPÍTULO XII - DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 41 O ingresso de novos profissionais no magistério público municipal reger-se-á pelas regras fixadas no presente Plano.

Art. 42 Preenchidos os requisitos na data da entrada em vigência desta lei, os profissionais do magistério admitidos no regime do Plano anterior serão enquadrados neste novo Plano.

§1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta lei, nomeará Comissão responsável pelo enquadramento, regulamentando-o, se necessário.

§2º. O enquadramento a que se refere este artigo levará em conta, entre outros aspectos:

- I - a correlação das atribuições do cargo ocupado com o correspondente no novo Plano;
- II - o preenchimento dos requisitos exigidos para o cargo no novo Plano;
- III - a existência de cargos vagos e a eventual distorção de função de profissional da educação no sistema.

§3º. A nova situação funcional dos profissionais do magistério somente produzirá efeitos a partir da data da publicação do respectivo ato.

R/



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO PREFEITO



Art. 43 Os servidores que eventualmente venham sofrer perda com o novo Plano continuarão sob o regime do Plano anterior e integrarão um quadro suplementar, em extinção.

Parágrafo Único. Vindo a preencher os requisitos posteriormente, o profissional da educação poderá, a qualquer tempo, requerer sua migração e enquadramento para este Plano.

Art. 44 Dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados a partir da publicação do ato que estabelece a sua nova situação funcional, poderá o servidor solicitar a revisão da decisão.

§1º. O pedido de que trata o caput deste artigo será dirigido ao Prefeito, que, ouvido a Secretaria Municipal de Educação, a Secretária Municipal de Administração e a Assessoria Jurídica, nessa ordem, decidirá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de protocolização.

§2º Se procedente a argumentação do servidor, o ato de retificação da sua situação funcional deverá ser publicado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da decisão, e os seus efeitos retroagirão a data do ato inicial.

CAPÍTULO XIII - DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE GESTOR

Art. 45 A função de Gestor Escolar será necessariamente exercida por um membro efetivo do magistério público municipal.

Parágrafo Único. A nomeação do Gestor Escolar é um ato discricionário do Chefe do Executivo Municipal através de:

- I. Livre nomeação;
- II. Processo seletivo;
- III. Eleição direta pela comunidade escolar.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 A revisão desta lei, com o objetivo de aperfeiçoá-la, corrigindo eventuais equívocos e incorporando inovações de gestão, ocorrerá 03 (três) anos depois da realização do primeiro concurso público realizado sob suas regras.

Parágrafo Único. Na hipótese de que alguma mudança promovida por esta lei resulte em grave embaraço para a boa administração do sistema de ensino, o Prefeito proporá à Câmara Municipal a imediata alteração, justificando a medida.

Art. 47 O Poder Executivo Municipal baixará os atos regulamentares necessários à execução deste Plano, podendo a Secretaria de Administração e a Secretaria de Educação, expedir atos e instruções necessárias à operacionalização e manutenção do sistema.

Art. 48 Revogam-se as disposições em contrário, inclusive a Lei Municipal 048/2001, observando-se, contudo, o disposto no artigo 43 desta lei.

Art. 49 Esta Lei entra em vigor nesta data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 19 (DEZENOVE)
DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017.


BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I - CLASSE DOS DOCENTES.

CARGO	REQUISITO MÍNIMO	ATRIBUIÇÕES
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL	Licenciatura em Normal Superior ou Pedagogia.	Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; Zelar pela aprendizagem dos alunos; Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; Ministrar os dias letivos e horas/aula estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à variação e ao desenvolvimento profissional;

CARGO	REQUISITO MÍNIMO	ATRIBUIÇÕES
PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL I	Licenciatura em Normal Superior ou Pedagogia.	Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; Zelar pela aprendizagem dos alunos; Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; Ministrar os dias letivos e horas/aula estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à variação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação de escola com as famílias e a comunidade; Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da Escola Exercer outros atos de gestão pedagógicos nos limites de sua competência; Planejar suas atividades anuais no Plano de Curso; Planejar diariamente suas atividades de acordo com o Plano de Curso; Planejar suas atividades para recuperação final, levando em consideração a necessidade de aprendizagem do aluno nas unidades do Plano de Curso anual, que evidenciem o maior índice de reprovação.

CARGO	REQUISITO MÍNIMO	ATRIBUIÇÕES
PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL II	Licenciatura em Normal Superior ou Pedagogia.	Articulação de escola com as famílias e a comunidade; Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da Escola; Exercer outros atos de gestão pedagógicos nos limites de sua competência; Planejar suas atividades anuais no Plano de Curso; Planejar diariamente suas atividades de acordo com o Plano de Curso; Planejar suas atividades para recuperação final, levando em consideração a necessidade de aprendizagem do aluno nas unidades do Plano de Curso anual, que evidenciem o maior índice de reprovação.

CARGO	REQUISITO MÍNIMO	ATRIBUIÇÕES
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INDÍGENA	Licenciatura em Normal Superior ou Pedagogia.	Articulação de escola com as famílias e a comunidade; Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da Escola; Exercer outros atos de gestão pedagógicos nos limites de sua competência; Planejar suas atividades anuais no Plano de Curso; Planejar diariamente suas atividades de acordo com o Plano de Curso; Planejar suas atividades para recuperação final, levando em consideração a necessidade de aprendizagem do aluno nas unidades do Plano de Curso anual, que evidenciem o maior índice de reprovação.

CARGO	REQUISITO MÍNIMO	ATRIBUIÇÕES
PROFESSOR DE JOVENS E ADULTOS	Licenciatura em Normal Superior ou Pedagogia.	Articulação de escola com as famílias e a comunidade; Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da Escola; Exercer outros atos de gestão pedagógicos nos limites de sua competência; Planejar suas atividades anuais no Plano de Curso; Planejar diariamente suas atividades de acordo com o Plano de Curso; Planejar suas atividades para recuperação final, levando em consideração a necessidade de aprendizagem do aluno nas unidades do Plano de Curso anual, que evidenciem o maior índice de reprovação.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO II - CLASSE DOS PROFISSIONAIS DE SUPORTE À DOCÊNCIA.

CARGO	REQUISITO MÍNIMO	ATRIBUIÇÕES
ADMINISTRADOR ESCOLAR	Licenciatura em Normal Superior ou Pedagogia.	Administrar a escola e seus recursos humanos, materiais e financeiros em consonância com o Departamento Municipal de Educação; Planejar a execução dos Programas de Trabalho Pedagógico, como a elaboração de currículo e calendário escolar e outros afins e organização das atividades administrativas, analisando a situação da escola e as necessidades do ensino, solicitando a cooperação do conselho de professores, para assegurar bons índices de rendimento escolar; Analisar o plano de organização das atividades dos professores, como distribuição de turnos, horas/aula, disciplinas e turmas sob a responsabilidade de cada professor, examinando em todas suas implicações, para verificar a adequação do mesmo às necessidades do ensino. Coordenar os trabalhos administrativos, supervisionando a admissão de alunos, previsão de materiais e equipamentos e providenciando alimento e transportes para os alunos, a fim de assegurar a regularidade no funcionamento da entidade que dirige; Estabelecer o regulamento da escola, traçando normas de disciplina, higiene e comportamento para propiciar ambiente adequado à formação física, mental, intelectual e espiritual dos alunos; Atualizar-se no tocante à legislação oficial, consultando códigos, editais e estatutos referentes ao ensino para dirigir a escola segundo os padrões exigidos; Comunicar às autoridades de ensino ou à diretoria geral da entidade educacional, os trabalhos pedagógico-administrativos da escola enviando relatórios e outros informes ou prestando pessoalmente os esclarecimentos solicitados para possibilitar-lhes o controle do processo administrativo; Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; Executar outras tarefas correlatas, à critério do superior imediato.

CARGO	REQUISITO MÍNIMO	ATRIBUIÇÕES
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Formação Superior na Área de Educação em Pedagogia Educação Infantil e Pedagogia Habilitação e/ou séries iniciais ou outra licenciatura;	Realizar estudos e pesquisas relacionadas as atividades específicas da área utilizando documentação e outras fontes de informações, analisando os resultados de métodos utilizados, para atualizar e ampliar o próprio campo de conhecimentos; coordenar atividades de seu Departamento de serviço, orientando e executando as tarefas específicas das mesma par a assegurar o desenvolvimento normal das rotinas de trabalho; consultar a gerência da unidade sobre assuntos ligados a sua área de atuação par complementar seus conhecimentos, observações e conclusões; participar da elaboração das políticas a serem implementadas a fim de contribuir par a definição de objetivos e par a articulação de sua área com as demais; organizar atividades e rotinas diárias de trabalho respaldando-se nas diretrizes traçadas; organizar e executar trabalhos programados, estabelecendo normas e processos a serem seguidos, assegurando o fluxo normal das mesmas; representar sua área em comitês e outras reuniões assim como em outras instituições assumindo responsabilidade inerente a este cargo par emitir ou receber pareceres em assuntos de interesse da mesma; acompanhar o desenvolvimento das atividades, buscando soluções, tomando decisões ou sugerindo estudos pertinentes; avaliar os resultados das atividades implementadas, examinando os diversos processos envolvidos, certificando-se de prováveis falhas, par a aferir a eficácia dos métodos aplicados a fim de providenciar reformulações adequadas; elaborar relatórios, fornecendo registros de atividades



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO PREFEITO



		relacionadas a sua área par documentar informações e dados constantes; informar a gerência mediata sobre o processamento dos trabalhos e resultados alcançados elaborando relatórios ou através de reuniões par a possibilitar a avaliação das diretrizes aplicadas e sua conjugação com a política geral da instituição.
--	--	---

CARGO	REQUISITO MÍNIMO	ATRIBUIÇÕES
ORIENTADOR PEDAGÓGICO	Licenciatura em Normal Superior ou Pedagogia.	Contribuir para o acesso e a permanência de todos os alunos na escola, intervindo com sua especificidade de mediador na realidade do aluno; Mobilizar os professores para a qualificação do processo ensino-aprendizagem, através da composição, caracterização e acompanhamento das turmas, no horário escolar; Considerar, nas questões curriculares, as condições materiais de vida dos alunos (compatibilizar trabalho-estudo), influndo junto aos funcionários da escola, no sentido de que, estes, se comprometam com o atendimento às reais necessidades dos alunos; Participar da articulação, elaboração e reelaboração de dados da comunidade escolar, como suporte necessário ao dinamismo do Projeto Político Pedagógico, promovendo a contribuição de pais e alunos; Participar junto à comunidade escolar na criação, organização e funcionamento das instâncias colegiadas, tais como: Conselho de Escola; A.P.P.; Grêmio Estudantil e outros, incentivando a participação e à democratização das decisões e das relações na Unidade Educativa; Contribuir para o desenvolvimento do autoconceito positivo do aluno, visando à aprendizagem do mesmo, bem como à construção de sua identidade pessoal e social; Participar junto com a comunidade escolar no processo de elaboração, atualização do Regimento Escolar e utilização deste, como instrumento de suporte pedagógico; Coordenar o processo de escolha de representantes de turma (aluno, professor) com vistas ao redimensionamento do processo ensino aprendizagem; Coordenar a elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de projetos, planos, programas e outros, objetivando o atendimento e acompanhamento do aluno, no que se refere ao processo ensino-aprendizagem, bem como, o encaminhamento dos alunos a outros profissionais, se necessário; Coordenar, junto com aos professores, o processo de sistematização e divulgação das informações sobre o aluno, para conhecimento dos professores, pais e, em conjunto, discutir encaminhamentos necessários; Participar da análise qualitativa e quantitativa do rendimento escolar, junto aos professores, especialistas e demais educadores, visando reduzir os índices de evasão e repetência, qualificando o processo ensino-aprendizagem; Visar o redimensionamento da ação pedagógica, coordenando junto aos demais especialistas e professores, o processo de identificação e análise das causas, acompanhando os alunos que apresentem dificuldades na aprendizagem;

CARGO	REQUISITO MÍNIMO	ATRIBUIÇÕES
INSPECTOR ESCOLAR	Licenciatura em Normal Superior ou Pedagogia.	Cuidar da segurança do aluno nas dependências e proximidades da escola; inspecionar o comportamento dos alunos no ambiente escolar. Orientar alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar, cumprimento de horários; ouvir reclamações e analisar fatos. Prestar apoio às atividades acadêmicas; controlar as



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO PREFEITO



		atividades livres dos alunos, orientar entrada e saída de alunos, fiscalizar espaços de recreação, definir limites nas atividades livres. Organizar ambiente escolar e providenciar manutenção predial. Auxiliar professores e profissionais da área artística. Auxiliar a Secretaria da Associação no tocante ao controle e desenvolvimento das atividades de formação cultural. Auxiliar alunos com deficiência física; Identificar pessoas suspeitas nas imediações da escola; Comunicar à chefia a presença de estranhos nas imediações da escola; Chamar ronda escolar ou a polícia; Verificar iluminação pública nas proximidades da escola; Controlar fluxo de pessoas estranhas ao ambiente escolar; Chamar resgate; Confirmar irregularidades comunicadas pelos alunos; Identificar responsáveis por irregularidades; Identificar responsáveis por atos de depredação do patrimônio escolar; Reprimir furtos na escola; Vistoriar latão de lixo; Liberar alunos para pessoas autorizadas; Comunicar à diretoria casos de furto entre alunos; Retirar objetos perigosos dos alunos; Vigiar ações de intimidação entre alunos; Auxiliar na organização de atividades culturais, recreativas e esportivas; Inibir ações de intimidação entre alunos; Separar brigas de alunos; Conduzir aluno indisciplinado à diretoria; Comunicar à coordenação atitudes agressivas de alunos; Explicar aos alunos regras e procedimentos da escola; Informar sobre regimento e regulamento da escola; Orientar alunos quanto ao cumprimento dos horários; Ouvir reclamações dos alunos; Analisar fatos da escola com os alunos; Aconselhar alunos; Controlar manifestações afetivas; Informar à coordenação a ausência do professor; Restabelecer disciplina em salas de aula sem professor; Fornecer informações à professores; Orientar entrada e saída dos alunos; Vistoriar agrupamentos isolados de alunos; Orientar a utilização dos banheiros; Fixar avisos em mural; Abrir as salas de aula; Controlar carteira de identidade escolar; Relatar ocorrência disciplinar; Inspeccionar a limpeza nas dependências da Escola; Verificar o estado da lousa; Comunicar à Gerência de Serviços sobre equipamentos danificados; Controlar acesso de alunos e professores; Controlar as atividades de formação cultural sob orientação da Secretaria da Associação; Exercer o controle de frequência de alunos e professores.
--	--	--

CARGO	REQUISITO MÍNIMO	ATRIBUIÇÕES
PLANEJADOR PEDAGÓGICO	Licenciatura em Normal Superior ou Pedagogia.	DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO Estudar medidas que visem melhorar os processos pedagógicos, inclusive na educação infantil. Elaborar e desenvolver projetos educacionais. Participar da elaboração de instrumentos específicos de orientação pedagógica e educacional. Organizar as atividades individuais e coletivas de crianças em idade pré-escolar. Elaborar manuais de orientação, catálogos de técnicas pedagógicas; participar de estudos de revisão de currículo e programas de ensino; executar trabalhos especializados de administração, orientação e supervisão educacional. Participar de divulgação de atividades pedagógicas. Estudar medidas que visem melhorar os processos pedagógicos, inclusive na educação infantil. Elaborar e desenvolver projetos educacionais. Participar da elaboração de instrumentos específicos de orientação pedagógica e educacional. Organizar as atividades individuais e coletivas de crianças em



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO PREFEITO



		idade pré- escolar. • Elaborar manuais de orientação, catálogos de técnicas pedagógicas; participar de estudos de revisão de currículo e programas de ensino; executar trabalhos especializados de administração, orientação e supervisão educacional. Participar de divulgação de atividades pedagógicas. Implementar programas de tecnologia educacional. Participar do processo de recrutamento, seleção, ingresso e qualificação de servidores e discentes na instituição. Elaborar e desenvolver projetos de ensino-pesquisa-extensão. Utilizar recursos de informática. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional. Programar programas de tecnologia educacional. Participar do processo de recrutamento, seleção, ingresso e qualificação de servidores e discentes na instituição. Elaborar e desenvolver projetos de ensino-pesquisa-extensão. Utilizar recursos de informática. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.
--	--	---

21



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO III - TABELA NÍVEIS REFERÊNCIAS E REMUNERAÇÕES DE DOCENTES E PROFISSIONAIS DE
DOCÊNCIA 20 HORAS .

Salário Base - Piso Nacional		Piso Nacional 20 HORAS		R\$ 1.149,40
Nível 1 - Graduação	Referência	Salário Base	Regência de Classe 30%	Vencimento
	1	R\$ 1.149,40	R\$ 344,82	R\$ 1.494,22
	2	R\$ 1.206,87	R\$ 362,06	R\$ 1.568,93
	3	R\$ 1.267,21	R\$ 380,16	R\$ 1.647,38
	4	R\$ 1.330,57	R\$ 399,17	R\$ 1.729,75
	5	R\$ 1.397,10	R\$ 419,13	R\$ 1.816,23
	6	R\$ 1.466,96	R\$ 440,09	R\$ 1.907,05
	7	R\$ 1.540,31	R\$ 462,09	R\$ 2.002,40
	8	R\$ 1.617,32	R\$ 485,20	R\$ 2.102,52
	9	R\$ 1.698,19	R\$ 509,46	R\$ 2.207,64
	10	R\$ 1.783,10	R\$ 534,93	R\$ 2.318,03
Nível 2 - Pós-Graduação Nível	Referência	Salário Base	Regência de Classe 30%	Vencimento
	1	R\$ 1.609,16	R\$ 482,75	R\$ 2.091,91
	2	R\$ 1.689,62	R\$ 506,89	R\$ 2.196,50
	3	R\$ 1.774,10	R\$ 532,23	R\$ 2.306,33
	4	R\$ 1.862,80	R\$ 558,84	R\$ 2.421,64
	5	R\$ 1.955,94	R\$ 586,78	R\$ 2.542,73
	6	R\$ 2.053,74	R\$ 616,12	R\$ 2.669,86
	7	R\$ 2.156,43	R\$ 646,93	R\$ 2.803,36
	8	R\$ 2.264,25	R\$ 679,27	R\$ 2.943,52
	9	R\$ 2.377,46	R\$ 713,24	R\$ 3.090,70
	10	R\$ 2.496,34	R\$ 748,90	R\$ 3.245,24
Nível 3 - Mestrado	Referência	Salário Base	Regência de Classe 30%	Vencimento
	1	R\$ 2.413,74	R\$ 724,12	R\$ 3.137,86
	2	R\$ 2.534,43	R\$ 760,33	R\$ 3.294,76
	3	R\$ 2.661,15	R\$ 798,34	R\$ 3.459,49
	4	R\$ 2.794,21	R\$ 838,26	R\$ 3.632,47
	5	R\$ 2.933,92	R\$ 880,17	R\$ 3.814,09
	6	R\$ 3.080,61	R\$ 924,18	R\$ 4.004,80
	7	R\$ 3.234,64	R\$ 970,39	R\$ 4.205,04
	8	R\$ 3.396,37	R\$ 1.018,91	R\$ 4.415,29
	9	R\$ 3.566,19	R\$ 1.069,86	R\$ 4.636,05
	10	R\$ 3.744,50	R\$ 1.123,35	R\$ 4.867,85
Nível 4 - Doutorado	Referência	Salário Base	Regência de Classe 30%	Vencimento
	1	R\$ 3.620,61	R\$ 1.086,18	R\$ 4.706,79
	2	R\$ 3.801,64	R\$ 1.140,49	R\$ 4.942,13
	3	R\$ 3.991,72	R\$ 1.197,52	R\$ 5.189,24
	4	R\$ 4.191,31	R\$ 1.257,39	R\$ 5.448,70
	5	R\$ 4.400,87	R\$ 1.320,26	R\$ 5.721,14
	6	R\$ 4.620,92	R\$ 1.386,28	R\$ 6.007,19
	7	R\$ 4.851,96	R\$ 1.455,59	R\$ 6.307,55
	8	R\$ 5.094,56	R\$ 1.528,37	R\$ 6.622,93
	9	R\$ 5.349,29	R\$ 1.604,79	R\$ 6.954,08
	10	R\$ 5.616,75	R\$ 1.685,03	R\$ 7.301,78



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO IV - TABELA NÍVEIS REFERÊNCIAS E REMUNERAÇÕES DE DOCENTES 40 HORAS.

Salário Base - Piso Nacional			Piso Nacional	R\$ 2.298,80
Nível 1 - Graduação	Referência	Salário Base	Regência de Classe 30%	Vencimento
	1	R\$ 2.298,80	R\$ 689,64	R\$ 2.998,44
	2	R\$ 2.413,74	R\$ 724,12	R\$ 3.137,86
	3	R\$ 2.534,43	R\$ 760,33	R\$ 3.294,76
	4	R\$ 2.661,15	R\$ 798,34	R\$ 3.459,49
	5	R\$ 2.794,21	R\$ 838,26	R\$ 3.632,47
	6	R\$ 2.933,92	R\$ 880,17	R\$ 3.814,09
	7	R\$ 3.080,61	R\$ 924,18	R\$ 4.004,80
	8	R\$ 3.234,64	R\$ 970,39	R\$ 4.205,04
	9	R\$ 3.396,37	R\$ 1.018,91	R\$ 4.415,29
	10	R\$ 3.566,19	R\$ 1.069,86	R\$ 4.636,05
Nível 2 - Pós-Graduação Nível	Referência	Salário Base	Regência de Classe 30%	Vencimento
	1	R\$ 3.332,32	R\$ 999,69	R\$ 4.332,01
	2	R\$ 3.498,94	R\$ 1.049,67	R\$ 4.548,61
	3	R\$ 3.673,88	R\$ 1.102,16	R\$ 4.776,04
	4	R\$ 3.857,58	R\$ 1.157,27	R\$ 5.014,84
	5	R\$ 4.050,46	R\$ 1.215,13	R\$ 5.265,59
	6	R\$ 4.252,98	R\$ 1.275,89	R\$ 5.528,86
	7	R\$ 4.465,63	R\$ 1.339,68	R\$ 5.805,31
	8	R\$ 4.688,91	R\$ 1.406,66	R\$ 6.095,57
	9	R\$ 4.923,35	R\$ 1.477,00	R\$ 6.400,35
	10	R\$ 5.169,52	R\$ 1.550,85	R\$ 6.720,37
Nível 3 - Mestrado	Referência	Salário Base	Regência de Classe 30%	Vencimento
	1	R\$ 4.827,48	R\$ 1.448,24	R\$ 6.275,72
	2	R\$ 5.068,85	R\$ 1.520,65	R\$ 6.589,51
	3	R\$ 5.322,30	R\$ 1.596,68	R\$ 6.918,98
	4	R\$ 5.588,41	R\$ 1.676,52	R\$ 7.264,93
	5	R\$ 5.867,83	R\$ 1.760,34	R\$ 7.628,18
	6	R\$ 6.161,22	R\$ 1.848,36	R\$ 8.009,59
	7	R\$ 6.469,28	R\$ 1.940,78	R\$ 8.410,07
	8	R\$ 6.792,75	R\$ 2.037,82	R\$ 8.830,57
	9	R\$ 7.132,39	R\$ 2.139,71	R\$ 9.272,10
	10	R\$ 7.489,01	R\$ 2.246,70	R\$ 9.735,70
Nível 4 - Doutorado	Referência	Salário Base	Regência de Classe 30%	Vencimento
	1	R\$ 7.241,22	R\$ 2.172,36	R\$ 9.413,58
	2	R\$ 7.603,28	R\$ 2.280,98	R\$ 9.884,26
	3	R\$ 7.983,45	R\$ 2.395,03	R\$ 10.378,47
	4	R\$ 8.382,62	R\$ 2.514,78	R\$ 10.897,40
	5	R\$ 8.801,75	R\$ 2.640,52	R\$ 11.442,27
	6	R\$ 9.241,84	R\$ 2.772,54	R\$ 12.014,38
	7	R\$ 9.703,93	R\$ 2.911,17	R\$ 12.615,10



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO PREFEITO



	8	R\$ 10.189,12	R\$ 3.056,73	R\$ 13.245,85
	9	R\$ 10.698,58	R\$ 3.209,57	R\$ 13.908,15
	10	R\$ 11.233,51	R\$ 3.370,04	R\$ 14.603,55

4



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO V - TABELA NÍVEIS REFERÊNCIAS E REMUNERAÇÕES PROFISSIONAIS DE SUPORTE À DOCÊNCIA
20 HORAS.

Salário Base - Piso Nacional		Piso Nacional 20 HORAS		R\$ 1.149,40
Nível 1 - Graduação	Referência	Salário Base	Regência de Classe 30%	Vencimento
	1	R\$ 1.149,40	R\$ 344,82	R\$ 1.494,22
	2	R\$ 1.206,87	R\$ 362,06	R\$ 1.568,93
	3	R\$ 1.267,21	R\$ 380,16	R\$ 1.647,38
	4	R\$ 1.330,57	R\$ 399,17	R\$ 1.729,75
	5	R\$ 1.397,10	R\$ 419,13	R\$ 1.816,23
	6	R\$ 1.466,96	R\$ 440,09	R\$ 1.907,05
	7	R\$ 1.540,31	R\$ 462,09	R\$ 2.002,40
	8	R\$ 1.617,32	R\$ 485,20	R\$ 2.102,52
	9	R\$ 1.698,19	R\$ 509,46	R\$ 2.207,64
	10	R\$ 1.783,10	R\$ 534,93	R\$ 2.318,03
Nível 2 - Pós-Graduação Nível	Referência	Salário Base	Regência de Classe 30%	Vencimento
	1	R\$ 1.609,16	R\$ 482,75	R\$ 2.091,91
	2	R\$ 1.689,62	R\$ 506,89	R\$ 2.196,50
	3	R\$ 1.774,10	R\$ 532,23	R\$ 2.306,33
	4	R\$ 1.862,80	R\$ 558,84	R\$ 2.421,64
	5	R\$ 1.955,94	R\$ 586,78	R\$ 2.542,73
	6	R\$ 2.053,74	R\$ 616,12	R\$ 2.669,86
	7	R\$ 2.156,43	R\$ 646,93	R\$ 2.803,36
	8	R\$ 2.264,25	R\$ 679,27	R\$ 2.943,52
	9	R\$ 2.377,46	R\$ 713,24	R\$ 3.090,70
	10	R\$ 2.496,34	R\$ 748,90	R\$ 3.245,24
Nível 3 - Mestrado	Referência	Salário Base	Regência de Classe 30%	Vencimento
	1	R\$ 2.413,74	R\$ 724,12	R\$ 3.137,86
	2	R\$ 2.534,43	R\$ 760,33	R\$ 3.294,76
	3	R\$ 2.661,15	R\$ 798,34	R\$ 3.459,49
	4	R\$ 2.794,21	R\$ 838,26	R\$ 3.632,47
	5	R\$ 2.933,92	R\$ 880,17	R\$ 3.814,09
	6	R\$ 3.080,61	R\$ 924,18	R\$ 4.004,80
	7	R\$ 3.234,64	R\$ 970,39	R\$ 4.205,04
	8	R\$ 3.396,37	R\$ 1.018,91	R\$ 4.415,29
	9	R\$ 3.566,19	R\$ 1.069,86	R\$ 4.636,05
	10	R\$ 3.744,50	R\$ 1.123,35	R\$ 4.867,85
Nível 4 - Doutorado	Referência	Salário Base	Regência de Classe 30%	Vencimento
	1	R\$ 3.620,61	R\$ 1.086,18	R\$ 4.706,79
	2	R\$ 3.801,64	R\$ 1.140,49	R\$ 4.942,13
	3	R\$ 3.991,72	R\$ 1.197,52	R\$ 5.189,24
	4	R\$ 4.191,31	R\$ 1.257,39	R\$ 5.448,70
	5	R\$ 4.400,87	R\$ 1.320,26	R\$ 5.721,14
	6	R\$ 4.620,92	R\$ 1.386,28	R\$ 6.007,19
	7	R\$ 4.851,96	R\$ 1.455,59	R\$ 6.307,55
	8	R\$ 5.094,56	R\$ 1.528,37	R\$ 6.622,93
	9	R\$ 5.349,29	R\$ 1.604,79	R\$ 6.954,08
	10	R\$ 5.616,75	R\$ 1.685,03	R\$ 7.301,78



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO VI - TABELA NÍVEIS REFERÊNCIAS E REMUNERAÇÕES DE SUPORTE À DOCÊNCIA 40 HORAS.

Salário Base - Piso Nacional			Piso Nacional 40 HORAS	R\$ 2.298,80
	Referência	Salário Base	Regência de Classe 30%	Vencimento
Nível 1 - Graduação	1	R\$ 2.298,80	R\$ 689,64	R\$ 2.998,44
	2	R\$ 2.413,74	R\$ 724,12	R\$ 3.137,86
	3	R\$ 2.534,43	R\$ 760,33	R\$ 3.294,76
	4	R\$ 2.661,15	R\$ 798,34	R\$ 3.459,49
	5	R\$ 2.794,21	R\$ 838,26	R\$ 3.632,47
	6	R\$ 2.933,92	R\$ 880,17	R\$ 3.814,09
	7	R\$ 3.080,61	R\$ 924,18	R\$ 4.004,80
	8	R\$ 3.234,64	R\$ 970,39	R\$ 4.205,04
	9	R\$ 3.396,37	R\$ 1.018,91	R\$ 4.415,29
	10	R\$ 3.566,19	R\$ 1.069,86	R\$ 4.636,05
Nível 2 - Pós-Graduação Nível	Referência	Salário Base	Regência de Classe 30%	Vencimento
	1	R\$ 3.332,32	R\$ 999,69	R\$ 4.332,01
	2	R\$ 3.498,94	R\$ 1.049,67	R\$ 4.548,61
	3	R\$ 3.673,88	R\$ 1.102,16	R\$ 4.776,04
	4	R\$ 3.857,58	R\$ 1.157,27	R\$ 5.014,84
	5	R\$ 4.050,46	R\$ 1.215,13	R\$ 5.265,59
	6	R\$ 4.252,98	R\$ 1.275,89	R\$ 5.528,86
	7	R\$ 4.465,63	R\$ 1.339,68	R\$ 5.805,31
	8	R\$ 4.688,91	R\$ 1.406,66	R\$ 6.095,57
	9	R\$ 4.923,35	R\$ 1.477,00	R\$ 6.400,35
	10	R\$ 5.169,52	R\$ 1.550,85	R\$ 6.720,37
Nível 3 - Mestrado	Referência	Salário Base	Regência de Classe 30%	Vencimento
	1	R\$ 4.827,48	R\$ 1.448,24	R\$ 6.275,72
	2	R\$ 5.068,85	R\$ 1.520,65	R\$ 6.589,51
	3	R\$ 5.322,30	R\$ 1.596,68	R\$ 6.918,98
	4	R\$ 5.588,41	R\$ 1.676,52	R\$ 7.264,93
	5	R\$ 5.867,83	R\$ 1.760,34	R\$ 7.628,18
	6	R\$ 6.161,22	R\$ 1.848,36	R\$ 8.009,59
	7	R\$ 6.469,28	R\$ 1.940,78	R\$ 8.410,07
	8	R\$ 6.792,75	R\$ 2.037,82	R\$ 8.830,57
	9	R\$ 7.132,39	R\$ 2.139,71	R\$ 9.272,10
	10	R\$ 7.489,01	R\$ 2.246,70	R\$ 9.735,70
Nível 4 - Doutorado	Referência	Salário Base	Regência de Classe 30%	Vencimento
	1	R\$ 7.241,22	R\$ 2.172,36	R\$ 9.413,58
	2	R\$ 7.603,28	R\$ 2.280,98	R\$ 9.884,26
	3	R\$ 7.983,45	R\$ 2.395,03	R\$ 10.378,47
	4	R\$ 8.382,62	R\$ 2.514,78	R\$ 10.897,40
	5	R\$ 8.801,75	R\$ 2.640,52	R\$ 11.442,27

24



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO PREFEITO



	6	R\$ 9.241,84	R\$ 2.772,54	R\$ 12.014,38
	7	R\$ 9.703,93	R\$ 2.911,17	R\$ 12.615,10
	8	R\$ 10.189,12	R\$ 3.056,73	R\$ 13.245,85
	9	R\$ 10.698,58	R\$ 3.209,57	R\$ 13.908,15
	10	R\$ 11.233,51	R\$ 3.370,04	R\$ 14.603,55

[Handwritten signature]



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO VII - GRATIFICAÇÃO DE LOCALIDADE - GL

VANTAGEM	PERCENTUAL	LOCALIDADE
GRATIFICAÇÃO DE LOCALIDADE -GL-	10% (FÁCIL ACESSO)	RODOVIA AM 70, ATÉ O KM 73; RODOVIA AM 352 ATÉ O KM 07; COSTA DO PESQUEIRO; LAGO DO PESQUEIRO; ILHA DO MARRECAO CABALEANA; RESSACA DO CABALEANA; PARANÁ DO CABALEANA; PARANÁ DO SUPIA II; COSTA DO CABALEANA; COSTA DO MARRECAO; RIO MANACAPURU DA FOZ ATÉ O IGARAPÉ DE SANTO ANTONIO;
	20% (ACESSO INTERMEDIÁRIO)	RODOVIA AM 70, DO KM 74 ATÉ O KM 47 (UBIM); RODOVIA 352 DO KM 08 ATÉ O KM 35; RAMAIS E VISCINAIS NO TRECHO DA RODOVIA DA AM 70; RAMAIS E VISCINAIS NO TRECHO DA RODOVIA AM 352; LAGO DO CALADO; LAGO DO PARU; ESTRADA DA BELA VISTA; ESTRADA DO SANTANA; CODTA DO ARAPAPÁ; BUJARU; PARAUA; COSTA DO CANABUOCA; VILA DO JACARÉ; CANABUOCA; ILHA DO PARATARI; ILHA DO ARRAIA; ILHA DA LINDA NOVA; SUPIÁ; SUPIAZINHO; ILHA DO SUPIÁ;
	30% (DIFÍCIL ACESSO)	RODOVIA AM. 352, KM 38-RAMAL CAAPIRANGA; ESTRADA DO PUPUNHA; RODOVIA AM 352, KM04-LAGO DO MIRITI; RODOVIA AM 352, KM 04-RAMAL RAO DE SOL; LAGO DO JACARÉ; ILHA DO AJARATUBA; PARANÁ DO GUARIBA; LAGO DO MUNDURUCUS; COSTA DO AJARATUBA; COSTA DO TUIUÉ; MUNDURUCUS; PARANÁ DO IAUARA; LAGO DO BUJARU; JAITEUA DE BAIXO; LAGO DO CALADO; LAGO DO PARU; LAGUINHO-ANAMÃ; ILHA DO MARRECÃO-LAGO DO BONÉ; RESSACA DO CABALEANA; ILHA DO SUPIÁ; LAGO DO CURURU; COSTA DO ARAPAPÁ; QUITANGA-RIO MANACAPURU;

28



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO VIII - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO.

ESCOLARIDADE	NÍVEL	REFERENCIA	TEMPO DE SERVIÇO
GRADUAÇÃO	I	1	01-03
		2	04-06
		3	07-09
		4	10-12
		5	13-15
		6	16-18
		7	19-21
		8	22-24
		9	25-27
		10	28-30
PÓS - GRADUAÇÃO	II	1	01-03
		2	04-06
		3	07-09
		4	10-12
		5	13-15
		6	16-18
		7	19-21
		8	22-24
		9	25-27
		10	28-30
MESTRADO	III	1	01-03
		2	04-06
		3	07-09
		4	10-12
		5	13-15
		6	16-18
		7	19-21
		8	22-24
		9	25-27
		10	28-30
DOCTORADO	IV	1	01-03
		2	04-06
		3	07-09
		4	10-12
		5	13-15
		6	16-18
		7	19-21
		8	22-24
		9	25-27
		10	28-30

27



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO IX - QUADRO SUPLEMENTAR

CARGO
Professor Nível Médio Magistério



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO PREFEITO



ÍNDICE

LEI MUNICIPAL:	I
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	1
CAPÍTULO II - DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS.....	2
CAPÍTULO III - DO INGRESSO NAS CARREIRAS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	2
CAPÍTULO IV - DO ESTÁGIO PROBATÓRIO	3
CAPÍTULO V - DOS CARGOS E DAS CARREIRAS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	4
CAPÍTULO VI - DO DESENVOLVIMENTO DAS CARREIRAS DOSPROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	5
CAPÍTULO VII - DO REGIME DE TRABALHO	5
CAPÍTULO VIII - DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS DE DOCENTES E PROFISSIONAIS DE SUPORTE À DOCÊNCIA	6
Seção I - Dos Vencimentos	6
Seção II - Das Vantagens	6
CAPÍTULO IX - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.....	8
CAPÍTULO X - DAS FÉRIAS	8
CAPÍTULO XI - DA POLÍTICA DE INCENTIVO AO APRIMORAMENTO PROFISSIONAL	9
CAPÍTULO XII - DA IMPLEMENTAÇÃO.....	9
CAPÍTULO XIII - DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE GESTOR	10
CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	10
ANEXO I - CLASSE DOS DOCENTES.....	11
ANEXO II - CLASSE DOS PROFISSIONAIS DE SUPORTE À DOCÊNCIA.	12
ANEXO III - TABELA NÍVEIS REFERÊNCIAS E REMUNERAÇÕES DE DOCENTES E PROFISSIONAIS DE DOCÊNCIA 20 HORAS	16
ANEXO IV - TABELA NÍVEIS REFERÊNCIAS E REMUNERAÇÕES DE DOCENTES 40 HORAS.	17
ANEXO V - TABELA NÍVEIS REFERÊNCIAS E REMUNERAÇÕES PROFISSIONAIS DE SUPORTE À DOCÊNCIA 20 HORAS.	19
ANEXO VI - TABELA NÍVEIS REFERÊNCIAS E REMUNERAÇÕES DE SUPORTE À DOCÊNCIA 40 HORAS.	20
ANEXO VII - GRATIFICAÇÃO DE LOCALIDADE – GL	22
ANEXO VIII - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO.	23
ANEXO IX - QUADRO SUPLEMENTAR.....	24